

## LEI Nº 056/89

"ATTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 486/89, DE 02 DE MAIO DE 1983, E ARTIGO 1º DA LEI Nº 25/89, DE 19 DE MAIO DE 1989, E DA OUTRAS PROVIDÊN CIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito \* Santo: Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Publica de que trata Artigo 2º, da Lei nº 486/83, de 02 de maio de 1983, alterado pelo Artigolº da Lei nº 25/89 de 19 de amio de 1989, será:

a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)

. - 1,31% da tarifa de fornecimento de Até 30kwh IP expressa em MWH

De 31 a 100kwh - 2,62% da tarifa de fornecimento de

IP expresse em MWH De 101 a 200kwh- 3,92% da tarifa de fornecimento de

IP expressa em MWH
Acims de 200kwh- 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

b) Atendimento Comercial-Serviços e Industrial- Grupo"F (Baixa Tensão)

Até 30kwh - 3.92% da tarifa de fornecimento de

IP expressa em MWH

DE 31 a 100kwh - 7.85% da tarifa de fornecimento de IP expressa en MWH

De 101 a 200kwh- 11,77% da tarifa de fornecimento de

IP expressa em MWH

Acima de 200Kwh- 15,70% da tarifa de fornecimento de

IP expressa em MWH
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AV ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP 29 210 - TEL: 536 1283



## Continuação....

c) Atendimento Residencial - Grupo #A# (Alta Tensão)

Até 1,000 kwh

- 24,85% da tarifa de forne cimento de IP empressa em

MWH

De 1.001 a 5.000 kwh - 49.70% da tarida de formecimento de IP expressa em

MWH

Acima de 5,000 kwh - 74,55% da tarifa de forne cimento expressa em MWH

d) Atendimento Comercial-Servicis e Industrial-Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000kwh

- 74,55% de terifa de form<u>e</u> cimento de IP expressa em

MWH

De 1.001 a 5.000kwh ~ 99.41% da tarifa de **dorn**e cimento de IP expressa em

MWH

- 200,12% da tarifa de forn<u>e</u> Acima de 5.000kwh cimento de IP expressa em

MWH

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação 🎉 blica, expressa em MWH, citado no Artigo anterior, será aquela gente no mês de cobrenças das texas.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 22 de dezembro de 1989.



MOACUR CARONE ASSAD PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES-CEP, 29210 - TEL:5361283